



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 - Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 206 – Manaus/AM – CEP 69.050-030
Fone: (92) 3183 – 4514/4399

Requerimento nº 5867/2017

Autor: Deputado **DERMILSON CHAGAS**

Assunto: Requer à Mesa, na forma regimental, que seja feita Indicação à Prefeitura Municipal de Manaquiri, para faça a adesão ao Programa PAA Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as):

Diferido pela Presidência
Oficie-se
em 23/11/2017
Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, criado pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho 2003, tem o propósito de promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

O PAA permite a aquisição de alimentos de público definido (beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou seja, agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e quilombolas), até um determinado valor, sem a necessidade de licitação. Prevê também seu uso em ações de promoção de segurança alimentar e nutricional ou na formação de estoques, podendo esses ser comercializados ou doados a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

O capítulo III da Lei 12.512 de 14 de outubro de 2011 complementa o normativo do Programa e torna possível ao poder executivo federal atuar em parceria com Estados, Municípios e consórcios públicos sem a necessidade de celebração de convênios.

Esta nova forma de operacionalização inicia-se com a manifestação de interesse dos parceiros, formalizada na assinatura de um Termo de Adesão ao Programa.

Segue-se um levantamento preliminar de demanda, a proposição de um Plano Operacional e sua formalização, momento em que são pactuados valores e metas físicas anuais para a aquisição e distribuição de alimentos. Nesse novo modelo, os municípios ou consórcios públicos de municípios desenvolvem as ações relacionadas à aquisição e destinação de alimentos e o Governo Federal efetua o pagamento diretamente ao público fornecedor dos alimentos por meio de um cartão magnético, emitido por instituição bancária.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

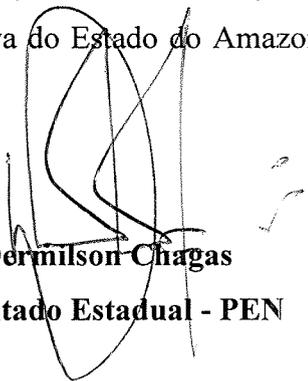
Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 - Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 206 – Manaus/AM – CEP 69.050-030
Fone: (92) 3183 – 4514/4399

Também será possível que a União contribua financeiramente com as unidades executoras para a implementação do Programa, em função do cumprimento das metas pactuadas.

A adesão do município que tem experiência de execução do Programa pode ser feita diretamente com a União. No entanto, sugere-se que, sempre que possível, a adesão envolva a participação do Governo Estadual.

Em face da situação exposta, Requeiro à Mesa, na forma regimental, que seja feito a Prefeitura Municipal de Manaquiri, para faça a adesão ao Programa PAA Municipal.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 23 de novembro de 2017.



Dermalson Chagas

Deputado Estadual - PEN